

## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9-2019-18 PMBGA**

**ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190112**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**CONTRATO: 20190112**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/09/2019 a 22/09/2020.**

**VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 24/02/2024 a 22/09/2020,**

**VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 23/09/2020 a 22/09/2021.**

A presente justificativa tem por objetivo informar a necessidade de realizarmos o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20190112, proveniente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9-2019-18 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após levantamento criterioso realizado junto a frota de veículos que atendem a Secretaria Municipal de Educação, verificando a periodicidade com que esses veículos precisam passar por manutenção preventiva e corretiva devido a constância que rodam, aliado as condições das estradas em que transitam diariamente, primando pela integridade física dos alunos, motoristas e monitores que neles transitam, constatou-se a necessidade premente de realizarmos o Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, juntamente com acréscimo no quantitativo inicial outrora contratado para 900 (novecentas) horas, em razão da necessidade de continuarmos proporcionando um serviço de qualidade à população Brejo-grandense, assegurando que as atividades administrativas não sofram interrupções, mantendo em dia a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, ônibus e micro-ônibus que atendem a rede de ensino desta municipalidade, garantindo a trafegabilidade regular e segura, uma vez que o município não dispõe de profissionais qualificados em seu quadro de servidores para atender toda a demanda, já que o município conta com um número considerável de veículos que necessitam de atenção contínua, devido a rotação constante dos mesmos.



Cumprе ressaltar que a alteração contratual supramencionada de prazo e quantitativo, assim como a manutenção do preço unitário antes firmado, tem a concordância da empresa contratada. Igualmente, vale salientar que a Contratada está prestando um serviço satisfatório e eficiente, não havendo nada que a desabone até o presente momento, sem deixar de frisar que o presente Aditivo evitará a realização de novo procedimento licitatório, que demanda tempo, gera despesas e expõe o município a possíveis reajustes de preços, mais elevado que o atualmente praticado, além de correr o risco de futuros contratados não cumprirem com suas obrigações como a empresa Contratada o faz desde o início da vigência do Contrato, firmado no dia 23/09/2019.

Isto posto, é inquestionável afirmar que a prorrogação de prazo e o acréscimo no quantitativo contratual pretendido é imprescindível e gera inúmeras vantagens e benefícios à Administração e ao interesse público.

Esta permissão legal está contemplada no Art. 57, Inciso II, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

**Artigo 57:**

*"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"*

*"II - 0À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

*"§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

**Artigo 65:**

*"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"*

*"II - Por acordo das partes:"*

*"a) – Quando conveniente a substituição da garantia de execução."*

Destarte, após todos os motivos expostos, do ponto de vista legal e administrativo, a Secretária Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia, justifica a necessidade de celebrar o TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20290112, com a





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



finalidade de dar continuidade ao contrato outrora firmado com a empresa NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249.

Remeta-se o presente processo para o crivo e parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do município.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 06 de setembro de 2021.

*Ana Maria dos Santos*  
**ANA MARIA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**